



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1530** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Juizes participam de *workshop* em Palmas

Hoje, 23, o Tribunal de Justiça promove um *workshop* direcionado aos juizes dos Juizados Cíveis e Criminais e Turmas Recursais do Tocantins, a partir das 8h30, no Fórum de Palmas.

As atividades serão conduzidas pelo coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, juiz Rubem Ribeiro de Carvalho.

Estão na pauta de discussão assuntos como a utilização do sistema de

penhora on-line; novo prazo processual para apresentação de embargos e impugnação; execução de sentença arbitral; conversão de penas alternativas e apresentação do sistema de gravação de intimação por telefone.

O evento é resultado da participação da presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, desembargadora Dalva Magalhães e do juiz auxiliar da presidência, Luiz Otávio

de Queiroz, no XIX Fórum Nacional de Juizados Especiais – Fonaje que aconteceu de 31 de maio a 02 de junho, em Aracaju-SE.

Segundo o juiz auxiliar da presidência, Luiz Otávio, esta será uma oportunidade para tratar de assuntos relativos aos juizados especiais e ainda repassar aos magistrados as novidades do XIX Fonaje, bem como implementar as orientações do Conselho Nacional de Justiça.

## Sistema de distribuição de processos traz inovações

A divulgação sem autorização de informações contidas em bancos de dados virtuais poderá ser tipificada como delito. A proposta faz parte do Projeto de Lei do Senado 76/00, do senador Renan Calheiros (PMDB-AL) que recebeu nesta terça-feira (20/6) parecer favorável da Comissão de Educação, na

forma de substitutivo. O texto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com caráter terminativo. O projeto também tipifica como crime a distribuição de vírus eletrônico e o acesso indevido a computadores.

Segundo a proposta, a criação ou difusão de

vírus será punida com pena de reclusão de um a três anos, além de multa. O acesso indevido a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado será punido com reclusão de dois a quatro anos, além de multa. E a divulgação de informações contidas em bancos de dados resultará em pena de detenção de um a dois anos, além de multa.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

# PRESIDÊNCIA

## Decreto Judiciário

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 309/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear **MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO**, portador do RG nº 438.166 - 2ª via - SSP/TO e do CPF nº 004.874.501-40; para o cargo, em comissão, de motorista de Desembargador, a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 06 de junho do fluente ano.

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 310/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário 301/2006, publicado no Diário da Justiça nº 1.525/2006, onde se lê, Ledianny Cristina V. Santos, leia-se, **LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS**.

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 311/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, **MAURICIO IVONEI DA ROSA**, portador do RG nº 1.665.137 SSP/SC e do CPF nº 590.641.969-15, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador **JOSÉ NEVES**, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 21 de junho do fluente ano.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### Aviso de Licitação

**Modalidade** : Pregão Presencial nº 021/2006.

Tipo: Menor Preço Global.

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática e Materiais de Expediente.

Data: Dia 07 de julho de 2006, às 13 horas.

Local : Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações](http://www.tj.to.gov.br/licitações)

Palmas-TO, 21 de junho de 2006.

*Lucivani Borges dos Anjos Milhomem  
Pregoeira*

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

**(PAUTA N.º 12/2006)**

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

29.06.2006

Serão julgados em Sessão Extraordinária pelo Coleando Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

##### 01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.170/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES : MILSON RIBEIRO VILELA E OUTROS

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

##### 02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.189/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Rogério Beirigo de Souza

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

#### Acórdão

##### AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 1794

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44-2/06, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE: MARCO AURÉLIO LUSTOSA

Advogados: Lidiana Pereira Barros Còvalo

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

Advogados: Antônio Luiz Coelho E Outros

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATORA: DALVA MAGALHÃES

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - PROCESSO CIVIL - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA.

- CONCURSO PÚBLICO. LIMINAR QUE AUTORIZA NOMEAÇÃO DE UM CANDIDATO.

LESÃO À ORDEM E ECONOMIA PÚBLICAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. LEI 4.348/64, ART.

4º. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. QUESTÃO DE MÉRITO. Na apreciação do pleito de

suspensão de segurança concedida liminarmente, é defesa, em princípio, a análise do

mérito da demanda mandamental, devendo, a apreciação jurisdicional, restringir-se à

potencialidade lesiva do ato decisório impugnado. A autorização mandamental para a

nomeação de apenas um candidato, não possui, no caso em pareço, o condão de causar

qualquer lesão em relação a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Recurso

Regimental provido. Liminar concedida na instância monocrática mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental na Suspensão

de Liminar nº 1794, em que figuram como agravante Município de Palmas e agravado

Marco Aurélio Lustosa. Sob a Presidência do Des. Carlos Souza, no exercício da

Presidência, acordaram os componentes do Coleando Pleno, por maioria, nos termos do

voto divergente do Des. Amado Cilton, em conhecer e dar provimento ao presente Agravo

Regimental para, em face da ausência de elemento essencial que autorize a concessão da

medida requerida, indeferir o pedido de suspensão da decisão singular vergastada,

conforme voto condutor do presente acórdão, que fica fazendo parte integrante

deste. Acompanharam o voto divergente os Desembargadores Liberato Póvoa, José

Neves, que refluíram de seus votos anteriores, Daniel Negry, Willamara Leila, Luiz Gadotti

e Jacqueline Adorno. A Desembargadora Relatora, conheceu do presente agravo para

contudo, julgá-lo improcedente, mantendo na íntegra a decisão de fls. 200/204.

Acompanharam a Relatora os Desembargadores Carlos Souza e Antônio Félix. Ausências

justificadas dos Desembargadores Dalva Magalhães, Moura Filho e Antônio Félix (que

havam votado na sessão do dia 18/05/06). O Desembargador Marco Villas Boas declarou-

se impedido, nos termos do art. 128 da Loman. Representou a Procuradoria Geral de

Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Acórdão de 01 de junho de 2006.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

##### AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1538/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4858/05

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADOS: Nelson Paschoalotto e Outros

REQUERIDO: EMILIANO MORAES BARROS

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Souza e Outros

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator,

ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:

“A Secretária da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

para aguardar o julgamento da Apelação Cível nº 4858. Após o julgamento, faça-se juntar

à mesma cópia integral do relatório, Voto e Extrato da Ata. Palmas/TO, 24 de maio de

2006.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### Acórdão

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2564/00

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 696/697

EMBARGANTE: GERALDO JUSTINO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: Julio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro

EMBARGADO: DARCY DOMINGOS POMPERMAYER E OUTROS

ADVOGADO: Irineu Derli Langaro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. CONTRADIÇÃO E

OMISSÃO. INCORRÊNCIA. I – Não conhecido o recurso de Apelação de Vera Helena

Guastalla do Nascimento, por extemporaneidade, posto que, interposto via fac-símile em

15/12/99, e juntada dos originais aos autos em 23/12/99, após 08 dias, transgredindo

assim, a Lei 9.800/99, que dispõe que os originais devem ser entregues em juízo,

necessariamente, até cinco (05) dias da data do seu término. II – Conhecidos os

Embargos de Declaração de fls. 705/709, de Maria José Martins Ferreira, e, os de Geraldo

Justino da Silva, Sinval Justino da Silva e João Justino da Silva, fls. 700/704, porém, não

providos pela inocorrência de contradição, omissão e violação aos dispositivos invocados, mantido o acórdão embargado em todos os seus termos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargo de Declaração na Apelação Cível nº 2564/00, em que são Embargantes Geraldo Justino da Silva e outros e Embargados Darcy Domingos Pompermayer e outros. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos de declaração e manteve o acórdão embargado em todos os seus termos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor César Augusto M. Zaratín, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de março de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4858/05.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO CONDENATORIA Nº 7.254/04.

APELANTE: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADO: Nelson Paschoalotto e Outros.

APELADO: EMILIANO MORAES BARROS.

ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros.

RELATOR: Desembargador. LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** “DANO MORAL — SERASA — REINCIDÊNCIA — MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA — RECURSO NÃO PROVIDO”.

Não há critério objetivo e uniforme para o arbitramento do dano moral, cabendo ao juiz, no caso concreto, fixar um valor razoável e justo, equilibrando a compensação ao abalo sofrido pelo lesado sem, no entanto, promover o seu enriquecimento ilícito e desencorajar o lesante na reincidência da conduta danosa.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.858/05, figurando, como Apelante, BANCO FIAT S/A, e Apelado, EMILIANO MORAES BARROS. Sob a Presidência do Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Votaram os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES e AMADO CILTON. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 06 de junho de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.3695/03**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: ACORDÃO DE FLS: 112/113

EMBARGANTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUZA.

ADVOGADO: Marco Antônio de Souza

EMBARGADO: GERALDO PIRES FILHO.

ADVOGADO: Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira

RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - VIA ESTREITA – VÍCIOS ART. 535 DO CPC — AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – RECURSO REJEITADO. 1. - O recurso de embargos de declaração, previsto no art. 535 do CPC, é de fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses se enquadra sua pretensão. Assim, não havendo no julgado, omissão, obscuridade ou contradição, vez que o julgado enfrentou a matéria suficiente para dirimir o litígio, descabe a interposição. Recurso não conhecido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 3695, onde figura como embargante Lorena Bastos Pires de Souza, e embargado o V. Acórdão de fls. 112/113. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Srª. Desª Jacqueline Adorno, à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas, rejeitá-los, em face da não ocorrência das hipóteses do art. 535 do CPC, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto do Senhor Relator o Senhor Desembargador Amado Cilton, e a Srª Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 10 de maio de 2006

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4540/04**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS -TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES Nº 7047-9/04.

1º APELANTE: APR PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: Silson Pereira Amorim e Outros

APELADOS: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA E FAUSTO HUMBERTO DO ESPÍRITO SANTO E HERNAN GOMES PEREIRA E IVANA DO COUTO SEABRA E RÔMULO LEITÃO BRITO E ADRIANO MILHOMEM PEREIRA E WILSON FERREIRA ALVES E CARLA FERNANDES BARBOZA

ADVOGADA: Silvana Ferreira de Lima

2º APELANTES : PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA E FAUSTO HUMBERTO DO ESPÍRITO SANTO E HERNAN GOMES PEREIRA E IVANA DO COUTO SEABRA E RÔMULO LEITÃO BRITO E ADRIANO MILHOMEM PEREIRA E WILSON FERREIRA ALVES E CARLA FERNANDES BARBOZA

ADVOGADA: Silvana Ferreira de Lima

2º APELADA: APR PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: Silson Pereira Amorim e Outros

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. I – Conhecido o recurso de APR Participações Ltda, mas improvimento para manter intacta a respeitável sentença guerreada. II – Conhecido o recurso interposto por Pelágio Nobre Caetano e outros, dando-lhe provimento parcial para reformar a respeitável sentença nas partes já evidenciadas nas explicações mencionadas no voto, em especial quanto à liquidez daquele ato, dano moral e multa contratual.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4540/04, em que é 1º Apelante APR Participações Ltda e Apelados Pelágio Nobre Caetano da Costa e Fausto Humberto do Espírito Santo e Hernan Gomes Pereira e Ivana do Couto Seabra e Rômulo Leitão Brito e Adriano Milhomem Pereira e Wilson Ferreira Alves e Carla Fernandes Barboza. 2º Apelantes Pelágio Nobre Caetano da Costa e Fausto Humberto do Espírito Santo e Hernan Gomes Pereira e Ivana do Couto Seabra e Rômulo Leitão Brito e Adriano Milhomem Pereira e Wilson Ferreira Alves e Carla Fernandes Barboza e Apelada APR Participações Ltda. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado por APR Participações Ltda posto que próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter intacta a respeitável sentença guerreada. Quanto ao recurso interposto por Pelágio Nobre Caetano e outros conheceu, dando-lhe provimento parcial, para reformar a respeitável sentença nas partes já evidenciadas nas explicações mencionadas no voto, em especial quanto à liquidez daquele ato, dano moral e multa contratual. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de maio de 2006.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 23/2006**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima terceira (23ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6528/06 (06/0048522-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 4604/04 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).

AGRAVANTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN.

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.

AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA MOTA.

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

JUIZ CONVOCADO: BERNARDINO LIMA LUZ

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Bernardino Lima Luz **RELATOR**

Desembargador Moura Filho **VOGAL**

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6567/06 (06/0049189-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38991-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: PAULO CÉZAR REIS DA SILVA.

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO E OUTRA.

AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Bernardino Lima Luz **RELATOR**

Desembargador Moura Filho **VOGAL**

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5030/05 (05/0044773-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8231-0/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: PEDRO MELO CORRÊA SOBRINHO.

ADVOGADO: ROSA MARIA DA SILVA LEITE E OUTROS.

APELADO: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

JUIZ CONVOCADO: BERNARDINO LIMA LUZ

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Bernardino Lima Luz **RELATOR**

Desembargador Moura Filho **REVISOR**

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

### **Acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6476/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração e Manutenção de Posse nº 39630-5/5, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO.

AGRAVANTES: NELSON DALL'AGNOL E OUTRA

ADVOGADOS: Fernando Carlos Fiel de V. Figueiredo e Outra

AGRAVADOS: DULCIANE MARIKO OGAWA TAKAHASHI E OUTRO

ADVOGADO: Leonardo Oliveira Coelho

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR CONCESSIVA DE REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC – SUSPENSIVIDADE CONCEDIDA – AGRAVO PROVIDO. A liminar concedida em ação possessória sem observância dos requisitos específicos exigidos no artigo 927 do CPC, deve ser suspensa a fim de que o processo tramite pelo rito ordinário, com o efetivo contraditório.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo, mantendo a suspensividade da decisão proferida nos autos de Reintegração e Manutenção de Posse nº 39630-5, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, advertindo as partes de que não poderão praticar quaisquer atos de turbação ou esbulho sobre o imóvel em litígio – Fazenda Esperança, devendo o mesmo permanecer no estado em que se encontra até julgamento final da demanda, preservando-se todas as benfeitorias existentes, iniciadas por qualquer uma das partes. Ressaltou-se, ainda, que os agravados poderão praticar atos tendentes à preservação das plantações iniciadas, até a colheita final, desde que não altere a situação atualmente existente. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 31 de maio de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5356/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Embargos à Execução nº 5884/03, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

1º APELANTE: SAMUEL ALVES TEIXEIRA

ADVOGADOS: Iron Martins Lisboa e Outro

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Carlos César de Sousa e Outros

2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: CARLOS CÉSAR DE SOUSA E OUTROS

APELADO: SAMUEL ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: Iron Martins Lisboa e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

JUIZ CONVOCADO: BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE – NULIDADE. - Recaindo a penhora sobre bem imóvel, a intimação do cônjuge do devedor é indispensável, nos termos do parágrafo único do art. 669, do CPC. A ausência da intimação do cônjuge enseja a nulidade dos atos executórios a partir da penhora, excluída esta, que permanece hígida. - Apelação parcialmente provida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5356/06, em que figuram como apelantes 1º SAMUEL ALVES TEIXEIRA e 2º BANCO DO BRASIL S/A e, como apelados BANCO DO BRASIL S/A e SAMUEL ALVES TEIXEIRA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 20ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, para que a regra do art. 669 do CPC, seja cumprida, com a intimação da esposa do devedor apelante, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator o Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 07 de junho de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 3997/03**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 9176/01, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO

APELANTE: DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GURUPI

ADVOGADO: Ezemi Nunes Moreira

APELADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA

ADVOGADO: Mário Antônio Silva de Carmargos e Outra

PROC.(ª) JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

JUIZ CONVOCADO: BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DO DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – EXIGÊNCIA DA PRESENÇA PERMANENTE DE FARMACÊUTICO NO DISPENSATÓRIO DE MEDICAMENTOS – HOSPITAL DE PEQUENO PORTE – INCABÍVEL. - A matéria já foi sumulada pelo extinto Tribunal Federal de Recursos na qual observa que a exigência somente é cabível em hospital que tenha mais de 200 leitos, Súmula nº 140 TFR.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3997/03, em que figura como apelante o DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GURUPI e, como apelado, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 20ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a sentença, nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator o Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 07 de junho de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4886/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 259

EMBARGANTE: INVESTCO S.A.

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

EMBARGADO: TEREZINHA BORGES VIEIRA

ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – TESE DA EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PRÉQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS –. Tal como previsto

no art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios têm por escopo aclarar obscuridade, harmonizar pontos contraditórios ou suprir omissões existentes no acórdão. Não é dado ao embargante pretender, por essa via recursal restrita, rediscutir matéria ventilada no julgado e nem a substituí-lo. Ainda que para efeito de prequestionamento, os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão. Inexistentes esses pressupostos, desacolhidos impõem-se os embargos de declaração.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4886/05, em que é embargante Investco S.A., sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, mas os rejeitou. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas (TO), quarta-feira, 31 de maio de 2006.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6423 (06/0047415-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Separação de Corpos no 7365-2/06, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas –TO.

AGRAVANTE: A. C. de M.

ADVOGADOS: Sílvio Alves Nascimento e Outros

AGRAVADA: A. A. L. M.

ADVOGADOS: Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. PROVA. I – O agravo de instrumento não é a via adequada para a aferição de matérias que demandem dilação probatória, cabível apenas no curso do processo principal; II – A falta de provas das alegações lançadas em sede de agravo de instrumento impõe a manutenção da decisão proferida pelo julgador de primeiro grau, que, por estar mais próximo dos fatos, possui elementos mais robustos para decidir.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 6423/06, onde figuram como Agravante A. C. de M. e Agravada A. A. L. M. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo “in totum” a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 07 de junho de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.246/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 191/192

EMBARGANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIFISCAL

ADVOGADO: Rubens Dário Lima Câmara e Outro

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 535 DO CPC. - Inocorrência de irregularidades no acórdão vergastado, haja vista que a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no voto condutor do aresto embargado, com fundamentos claros e nitidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação. - A finalidade dos embargos de declaração, por sua vez, é, tão-somente afastar do acórdão qualquer omissão da matéria inerente à solução da lide, sanar eventual obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre a premissa argumentada e a conclusão. - Não preenchimento dos requisitos necessários e essenciais à sua apreciação. - Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5246/05, em que figuram como embargante Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins - SINDIFISCAL, e como embargado o Acórdão de fls. 191/192, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 17ª sessão, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, conforme ata de julgamento, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 17 de maio de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4560/04**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: Ação de Indenização por Ato Ilícito nº 800/99, da Comarca de Gurupi – TO

APELANTES: BERENICE RODRIGUES QUEIROZ e WALISSON RODRIGUES QUEIROZ (assistido por sua mãe mencionada acima) e MABLA RODRIGUES QUEIROZ e ALESSANDRO RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO: Fernanda Ramos

APELADO: ABÍLIO JOSÉ WORISCHE FERRERIA LOPES

ADVOGADO: Jerônimo Ribeiro Neto

PROC.(ª) JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - ATO ILÍCITO – INDENIZAÇÃO – CRUZAMENTO – PREFERENCIAL - AVENIDA - COSTUME - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA VÍTIMA – APELO IMPROVIDO. . Sedimentado no costume local que as avenidas gozam de preferência em relação às ruas, acertada a decisão singular ao considerar culpada a vítima que adentrou àquela sem empreender o máximo de atenção, com observância da preferência de passagem, máxime se

conduzindo, imprudentemente e negligentemente, motocicleta sem habilitação e sem equipamento obrigatório, capacete.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4560/04, onde figuram como Apelantes Berenice Rodrigues Queiroz e outros e como apelado Abílio José Worische Ferreira Lopes, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu da Apelação e negou-lhe provimento, ante a evidenciada culpa da vítima, esposo e pai dos apelantes. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm.º. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 31 de maio de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3669/03**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
EMBARGANTE: JOENILSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: Tânia Mara Carmo Godinho e Outro  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 436  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** CÍVEL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. Não existindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação Cível nº 3669/03, em que figuram como embargante Joenilson Raimundo do Nascimento e embargado o acórdão de fl. 436, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Sodalício, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, conheceu dos embargos, mas negou-lhe provimento, mantendo irretocado o acórdão atacado por não vislumbrar a omissão alegada, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 31 de maio de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5245/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1401/1402  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) ESTADO: Marco Paiva Oliveira  
EMBARGADO: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: Rubens Dário Lima Câmara e Outros  
PROC.(\*) JUSTIÇA: Drª ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA OBJETO DE POSSÍVEIS RECURSOS CONSTITUCIONAL – REJEIÇÃO. - Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é o prequestionamento de preceitos legais alienantes à matéria examinada para fins de eventual recurso extraordinário ou especial a ser interposto. - Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5245/05, em que figuram como embargante Estado do Tocantins, e como embargado Acórdão de fls. 1401/1402, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 17ª sessão, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, conforme ata de julgamento, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 17 de maio de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.357/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: Embargos à Execução nº 6033/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.  
APELANTE: LINEU DONIZETTI FUENTES  
ADVOGADO: Wilmar Ribeiro Filho  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Albery César DE Oliveira e Outros  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX  
JUIZ CONVOCADO: BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE – REJEIÇÃO - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO – POSSIBILIDADE - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCAS – APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - A preliminar de falta de interesse recursal deve ser rejeitada diante do direito da parte buscar a prestação jurisdicional, para ajustar as cláusulas contratuais do contrato exequendo. - A multa moratória deve ser reduzida para ajustar-se às determinações do código de Defesa do consumidor, que prevê o limite de 2%(dois por cento). - A verba sucumbencial, ajusta a cada caso, deve ser mantida pois fixada de acordo com a lei.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5357/06, em que figura como apelante LINEU DONIZETTI FUENTES e, como apelado, BANCO DO BRASIL S/A, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 20ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, reformar a sentença de primeiro grau somente para reduzir para a multa moratória de 10% (dez por cento), para 2% (dois por cento), conforme preceitua a Lei nº 9298/96, mantendo os demais termos, conforme voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, participaram do julgamento,

acompanhando o voto do Relator o Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 07 de junho de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.408/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE: Ação Embargos de Terceiro nº 969/99, 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.  
APELANTE: S. V. de S. J.  
ADVOGADO: Minervindo Francisco de Oliveira  
APELADOS: G. de C. N E. W. N. A. representados por sua genitora M. I. N. de C.  
ADVOGADO: Magdal Barbosa de Araújo  
PROC.(\*) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
JUIZ CONVOCADO: BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA QUE RECAIU SOBRE BEM DO DEVEDOR – MANOBRA PARA FRAUDAR EXECUÇÃO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. - Na ausência de prova em contrário, aquele em nome de quem está licenciado o veículo é presumidamente seu proprietário e, como tal, a venda se deu posterior constrição judicial configura fraudar à execução.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5408/06, em que figuram como apelante S. V. de S. J., e como apelados G. de C. N. e W. N. A. representados por sua Genitora M. I. N. de C., acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 20ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença, nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator o Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 07 de junho de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.464/06**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar, nº 7795/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.  
APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: Henrique Furquim Paiva e Outro  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A – LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADA: Gisele Queiroz de Almeida  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
JUIZ CONVOCADO: BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ARRENDAMENTO MERCANTIL – MORA - COMPROVADA – CONCESSÃO DA MEDIDA – POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA. - É requisito essencial para a concessão de liminar em ação de reintegração de posse fundada em alienação fiduciária que o devedor seja constituído em mora, cuja presença impõe a reintegração do credor na posse dos bens arrendados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5464/06, em que figura como apelante L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e, como apelado, BANCO BRADESCO S/A – LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 20ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, que também votou, participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator o Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 07 de junho de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6455 (06/0047617-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos no 34501-8/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: MARIA KELIS DE SOUSA AGUIAR  
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: Celso José Soares e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. A existência de dúvidas sobre a legalidade da devolução de cheques por insuficiência de fundos, que somente serão sanadas na ação principal, impõe a concessão de antecipação de tutela para a retirada do nome do correntista dos cadastros restritivos de crédito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 6455/06, onde figuram como Agravante Maria Kelis de Sousa Aguiar e Agravado o Banco Bradesco S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, confirmando a liminar de fls. 83/85, tudo nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o relator, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal, divergiu, oralmente, do relator, pelo o improvido do recurso e, conseqüentemente, a não retirada do nome da Agravante dos Cadastros Restritivos de Créditos, sob o fundamento de não ter a mesma comunicado antecipadamente ao Banco, sobre o furto dos cheques. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 07 de junho de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5037/05**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 4096/92, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.  
APELANTE: ADÃO GOMES MILHOMEM  
ADVOGADO: Juarez Miranda Pimentel e Outros

APELADO: CARLOS CÉSAR DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: Germiro Moretti

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – DEMANDADO - RELAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA – ENQUADRAMENTO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – RECONHECIMENTO. Há que ser reconhecida a legitiimidade passiva do demandado-apelado quando se constata que o mesmo se enquadra diretamente na relação fático-jurídica deduzida no processo pelo autor. O retorno dos autos à instância a quo a fim de que o mérito da ação seja apreciado é medida que se impõe. Recurso provido.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5037/05, nos quais figura como apelante Adão Gomes Milhomem, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas (TO), quarta-feira, 31 de maio de 2006.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Acórdãos

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1930/05 (05/0042328-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 004/00).

T.PENAL: ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II DO C.P.B.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: OLEGÁRIO DE SOUSA PINTO.

DEF. PÚBL.: Antônio de Freitas.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

**EMENTA:** PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – IMTEMPESTIVIDADE – CONFIGURAÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de RSE nº 1930/05, em que figuram como recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e como recorrido Olegário de Sousa Pinto, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, à unanimidade, acolhendo preliminar apontada pelo Órgão Ministerial, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 06 de junho de 2006.

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1989/05 (05/0045205-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 682/92).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO C.P.

RECORRENTE: ESTÁCIO DE OLIVEIRA NEGRE.

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A:** PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - DESQUALIFICAÇÃO - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não restando configurado, no fato delituoso, qualquer gesto que significasse ameaça de agressão da parte da vítima, a legítima defesa putativa não está de plano demonstrada, e sobre ela melhor dirá o juiz natural da causa, o Tribunal do Júri. 2. Salvo em casos excepcionais, não se pode afastar as circunstâncias qualificadoras propostas na denúncia e mantidas pela sentença de pronúncia, pois havendo indícios de sua existência e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, deve prevalecer o princípio in dubio pro societate. 3. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1989/05, em que figura como recorrente ESTÁCIO DE OLIVEIRA NEGRE e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme ata de julgamento, acolhendo o douto parecer Ministerial de Cúpula, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a pronúncia para que o réu seja julgado pelo delito do artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Acompanharam o voto do relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu o julgamento, e DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 30 de maio de 2006.

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2019/06 (06/0046791-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 958/05).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, DO C.P.B. C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.

RECORRENTE: FABIANO MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noletto.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: LUIS CARLOS BEZERRA TAVARES.

DEF. PÚBL.ª: Tereza de Maria Bonfim Nunes.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dr.ª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A S:** PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DESQUALIFICAÇÃO - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Salvo em casos excepcionais, não se pode afastar as circunstâncias qualificadoras propostas na denúncia e mantidas pela sentença de pronúncia, pois havendo indícios de sua existência e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, deve prevalecer o princípio in dubio pro societate. 2. Recurso improvido. PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INADMISSIBILIDADE - CRIME CONEXO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. 1. A absolvição sumária somente é admissível mediante prova plena, incontroversa e incontestável da excludente de ilicitude. 2. A pronúncia pelo crime de competência do Tribunal do Júri obriga que a este se submeta, também, o julgamento do delito conexo. 3. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2019/06, em que figuram como recorrentes FABIANO MARTINS DA SILVA e LUIZ CARLOS BEZERRA TAVARES, e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme ata de julgamento, acolhendo o douto parecer Ministerial de Cúpula, acordam em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Acompanharam o voto do relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu o julgamento, e DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 30 de maio de 2006.

#### HABEAS CORPUS - HC-4232/06 (06/0048288-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO.

PACIENTE(S): REGINALDO NASCIMENTO DE PAULA.

ADVOGADO(A): Jeane Jaques Lopes de Carvalho.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INEXISTÊNCIA – NEGATIVA DE AUTORIA – ART. 312 DO CPP – ÉDITO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – ORDEM DENEGADA. 1. O habeas corpus não se presta ao exame de provas, sobretudo para atestar a inocência do acusado. 2. Se o decreto de custódia cautelar está fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública em vista das circunstâncias do crime e, ainda, da possibilidade do paciente evadir-se do distrito da culpa, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 4232/06, em que figuram como impetrante JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO e paciente REGINALDO NASCIMENTO DE PAULA, sendo indicada como autoridade coatora a MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem requestada por inexistir constrangimento ilegal a ser sanado pela presente ação mandamental. Votaram com o relator os insígnis Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 30 de maio de 2006.

#### HABEAS CORPUS - HC-4241/06 (06/0048523-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PACIENTE(S): ONÉSIO JOSÉ DIAS ROSA.

ADVOGADO(A): Fabrício Fernandes de Oliveira.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dr.ª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA OU ATIPICIDADE DA CONDUTA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO – FEITO COMPLEXO – PLURALIDADE DE RÉUS – ORDEM DENEGADA. 1. Inviável a concessão da ordem por ausência de justa causa ou atipicidade da conduta, já que o trancamento de ação penal em sede de habeas corpus reveste-se sempre de excepcionalidade, somente admitido nos casos de absoluta evidência de que, nem mesmo em tese, o fato imputado ao paciente constitui crime. 2. Não há que se falar em concessão de liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, uma vez que paciente demonstrou, pelo seu comportamento anterior, que pretende se furtar da aplicação da medida punitiva em caso de condenação. 3. Como se constata pela documentação coligida nestes autos, a dilação da instrução criminal deve-se às peculiaridades do caso concreto e à quantidade de pessoas que figuram no pólo passivo da ação. 4. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 4241/06, em que figuram como impetrante FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA e paciente ONÉSIO JOSÉ DIAS ROSA, sendo indicada como autoridade coatora a MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem requestada por inexistir constrangimento ilegal a ser sanado pela presente ação mandamental. Fizaram

sustentações orais, pelo paciente, o Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, e pelo Ministério Público, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Votaram com o relator os insígnies Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 30 de maio de 2006.

**HABEAS CORPUS - HC-4242/06 (06/0048524-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PACIENTE(S): DEBS ANTÔNIO ROSA.

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA OU ATIPICIDADE DA CONDUTA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO – FEITO COMPLEXO – PLURALIDADE DE RÉUS – ORDEM DENEGADA. 1. Inviável a concessão da ordem por ausência de justa causa ou atipicidade da conduta, já que o trancamento de ação penal em sede de habeas corpus reveste-se sempre de excepcionalidade, somente admitido nos casos de absoluta evidência de que, nem mesmo em tese, o fato imputado ao paciente constitui crime. 2. Não há que se falar em concessão de liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, uma vez que paciente demonstrou, pelo seu comportamento anterior, que pretende se furtar da aplicação da medida punitiva em caso de condenação. 3. Como se constata pela documentação coligida nestes autos, a dilação da instrução criminal deve-se às peculiaridades do caso concreto e à quantidade de pessoas que figuram no pólo passivo da ação. 4. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 4242/06, em que figuram como impetrante FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA e paciente DEBS ANTÔNIO ROSA, sendo indicada como autoridade coatora a MM. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem requestada por inexistir constrangimento ilegal a ser sanado pela presente ação mandamental. Fizeram sustentações orais, pelo paciente, o Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, e pelo Ministério Público, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Votaram com o relator os insígnies Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 30 de maio de 2006.

**HABEAS CORPUS - HC-4248/06 (06/0048719-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA CRISTINA DA SILVA.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO.

PACIENTE(S): JOÃO AROLD ALVES DE AGUIAR.

ADVOGADA: Maria Cristina da Silva.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INEXISTÊNCIA – NEGATIVA DE AUTORIA – ART. 312 DO CPP – EDITO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – ORDEM DENEGADA. 1. O habeas corpus não se presta ao exame de provas, sobretudo para atestar a inocência do acusado. 2. Se o decreto de custódia cautelar está fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública em vista das circunstâncias do crime e, ainda, da possibilidade do paciente evadir-se do distrito da culpa, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS N 4248/06, em que figuram como impetrante MARIA CRISTINA DA SILVA e paciente JOÃO AROLD ALVES DE AGUIAR, sendo indicada como autoridade coatora a MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem requestada por inexistir constrangimento ilegal a ser sanado pela presente ação mandamental. Votaram com o relator os insígnies Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 30 de maio de 2006.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6172/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3933/03

AGRAVANTE: BERNARDO MACHADO DE LAVOR-ME

ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva

AGRAVADOS: INVESTCO S/A e OUTRA

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos observo que o Colendo Superior não conheceu do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que inadmitiu Recurso Especial. Assim, com o trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça, baixem-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para as providências de mister. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6273/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 5808/05

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros

AGRAVADA: ANILDA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outras

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos observo que há decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça negando seguimento ao recurso ajuizado em razão de sua intempestividade. Assim, baixem-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para as providências de mister. Arquite-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6293/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3507/02

AGRAVANTE: ARNALDO AS SILVA ROCHA

ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes

AGRAVADO: PAULO ALVIN CUNHA

ADVOGADA: Tânia Maria A. de Barros Resende

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, observo que o presente agravo de instrumento não foi conhecido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Assim, baixem-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para as providências de mister. Arquite-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6608/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4418/04

AGRAVANTE: TELEBAHIA CELULAR S/A

ADVOGADOS: Marcelo Cardoso de A. Machado e Outros

AGRAVADA: IDÁLIA RODRIGUES AMURIM COSTA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil para apresentar contra-razões ao recurso ajuizado, no prazo de 10 (dez) dias, informando-lhe da possibilidade de instruí-las com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4640/05**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos Outros

RECORRIDO: ROGÉRIO DE MORAES

ADVOGADOS: Ibanor de Oliveira e Outros

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, para que no prazo legal apresente contra-razões ao Recurso Especial interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA No 2489/02**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2388/99

RECORRENTES: FRANCISCO NUNES DE MELLO NETO E OUTROS

ADVOGADOS: Isau Luiz Rodrigues Salgado e Outra

RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Consoante certidão no verso da fl. 628, contra a decisão que não admitiu os recursos Especial e Extraordinário interpostos, foi ajuizado Agravo de Instrumento para superior instância. Assim, aguarde o julgamento do agravo. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1971/05**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1638/03

RECORRENTE:NOÉ SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO:Paulo Roberto da Silva

RECORRIDA:A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 542/556. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2706/04**

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1629/03

RECORRENTE:GILBERTO SILVA DOS SANTOS

DEF. PÚBLICA:María do Carmo Cota

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Consoante certidão no verso da fl. 514, contra a decisão que não admitiu o Recurso Especial interposto, foi ajuizado Agravo de Instrumento para superior instância. Assim, aguarde o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2460/01**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE:VIAÇÃO JAVAÉ LTDA

ADVOGADA:Adriana Mendonça Silva Moura

RECORRIDO:SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR:Procurador Geral do Estado

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouçá-se a douda Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de “custos legis” em ações mandamentais, para juntar seu parecer sobre a admissibilidade do Recurso Ordinário interposto nas fls. 230/243 pela recorrente. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3883/03**

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3710/02

RECORRENTE:DELFINA RODRIGUES MARANHÃO

ADVOGADO:José Pedro da Silva

RECORRIDO:JOSÉ JOAQUIM QUEVEDO PINTO

ADVOGADA:Vera Lúcia Pontes

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 146/151. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3145/04**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTES:ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR:Procurador Geral do Estado

RECORRIDO:DIRCEU COSTA SOARES

ADVOGADOS:Francisco José Sousa Borges e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouçá-se a douda Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de “custos legis” em ações mandamentais, para juntar seu parecer sobre a admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto pela recorrente. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2393/01**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTES:RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADOS:Adriana Mendonça Silva Moura e Outros

RECORRIDO:SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR:Procurador Geral do Estado

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouçá-se a douda Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de “custos legis” em ações mandamentais, para juntar seu parecer sobre a admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo recorrente. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4418/04**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4832/03

RECORRENTE:TELEBAHIA CELULAR S/A

ADVOGADOS:Marcelo Cardoso e Outros

RECORRIDA:IDÁLIA RODRIGUES AMORIM

ADVOGADO:Marcelo Soares Oliveira

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando que a certidão de fls. 250-verso nos dá conta da interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto, determino a baixa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, a fim de que se aguarde o julgamento do AGI nº 6608/06. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2038/99**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR:Procurador Geral do Estado

RECORRIDO:WILLIAN CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADOS:Coriolano Santos Marinho e Outro

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos observo que há decisão do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça negando seguimento ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial propostos. Assim, intimem-se as partes do teor das referidas decisões para o fiel cumprimento do acórdão de fls. 440-441. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2348/01**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR:Procurador Geral do Estado

RECORRIDA:IOLETE DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADOS:Wesley Macedo de Sousa e Outro

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos observo que há decisão do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça negando seguimento ao Recurso Extraordinário e ao Recurso Especial propostos. Assim, intimem-se as partes do teor das referidas decisões para o fiel cumprimento do acórdão de fls. 138-139. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5835/05**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1784/88

RECORRENTE:JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTE

ADVOGADA:Adriana Prado Thomaz de Souza

RECORRIDO :BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADOS:Juliana Pereira de Oliveira e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, observo que a r. decisão proferida pelo ilustre Desembargador Daniel Negry e que negou seguimento ao presente agravo (fls. 65/66), transitou em julgado. Assim, oficie-se ao MM. Juiz da Comarca de Origem, informando-o do transitu em julgado daquela decisão. Após, com a adoção das cautelas e procedimentos de praxe, arquivem-se os autos. Oficie-se, ainda, o Desembargador Daniel Negry, comunicando-o da decisão do STJ.Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6612/06**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4138/04

AGRAVANTE:LINDOLFO BENTO PEREIRA

ADVOGADOS:Adilson Ramos e Outros

AGRAVADO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADOS:Silas Araújo Lima e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho, por seus próprios fundamentos a decisão que não admitiu o recurso especial ajuizado. Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil para apresentar contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruí-las com os documentos que entender

necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6266/05**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 5835/05  
AGRAVANTE:JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTI  
ADVOGADA:Adriana Prado Thomaz de Souza  
AGRAVADO:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADOS:Juliana Pereira de Oliveira e Outros  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos observo que o C. Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao Agravo de Instrumento ajuizado conforme demonstra a decisão de fls. 157. À vista disso, determino seja o presente recurso arquivado após os procedimentos de cautela. Intimem-se as partes da decisão do STJ e junte-se cópia da mesma nos autos do Agravo de Instrumento 5835/05. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6610/06**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4286/04  
AGRAVANTE:DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A – MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADA:Marinólia Dias dos Reis  
AGRAVADA:BISCOITOS PRINCESA LTDA  
ADVOGADOS:Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho, por seus próprios fundamentos a decisão que não admitiu o recurso especial ajuizado. Intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544 do Código de Processo Civil para apresentar contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruí-las com os documentos que entender necessários. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3250/02**

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLAÚSULA CONTRATUAL CUMULADA COM DAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 129/00  
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS:Pedro Carvalho Martins e Outros  
RECORRIDA:MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADOS:Clóvis Gusmão Mello e Outro  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos observo que o BANCO DO BRASIL interpôs Recurso Especial. O Recurso Especial foi provido, para permitir a correção monetária pela TR e a capitalização mensal de juros e afastar a limitação da multa moratória de 2% nas cédulas de crédito rural e comercial, nos termos da decisão exarada pelo Ministro Humberto Gomes de Barros (fls. 300/301). As fls. 306 consta certidão de trânsito em julgado. Assim, remetam-se os autos à comarca de origem com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5269/04**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3649/03  
RECORRENTE:BAYER AKTIENGESELLSCHAFT  
ADVOGADOS:Paulo Eduardo M. O. de Barcellos e Outros  
RECORRIDO:JAIME RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADOS:Coriolano dos Santos Marinho e Outros  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Consoante certidão no verso da fl. 130 informando o trânsito em julgado da r. decisão que deu provimento ao Recurso Especial reformando acórdão deste Tribunal e determinando o prosseguimento no julgamento da exceção de incompetência e da impugnação do valor da causa, ordeno o retorno dos autos ao relator original, ou seu substituto, para o cumprimento da r. decisão proferida pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2569/05**

ORIGEM:COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1141/03  
RECORRENTE:ANESTOR PINTO DE CERQUEIRA  
DEF. PÚBLICO:María do Carmo Cota

RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo sido dado provimento ao Recurso Especial ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, onde o colendo Superior Tribunal de Justiça determinou o cumprimento da pena do apelante integralmente no regime fechado, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para integral cumprimento do decism. Oficie-se, ainda, ao relator da referida apelação o resultado do julgamento proferido pelo STJ. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4792/05**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5947/04  
RECORRENTE:O ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR:Procurador Geral do Estado  
RECORRIDA:GENY LEMOS FEITOSA  
ADVOGADO:Sérgio Barros de Souza  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Extraordinário e Especial interpostos as fls. 144/155 e 104/119 respectivamente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4896/05**

ORIGEM:COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
REFERENTE:AÇÃO DE ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 41/03  
RECORRENTE:DORALICE PEREIRA LACERDA  
ADVOGADO:Alonso de Souza Pinheiro  
RECORRIDO:ELPÍDIO PEREIRA LACERDA  
ADVOGADO:Wilson Moreira Neto  
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 186/190. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de junho de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

#### 246ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h39, do dia 21 de junho de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 05/0045657-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 2988/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 761/05  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 761/05 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76  
APELANTE : EDELVAIR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ADRIANO CUNHA SILVA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006

**PROTOCOLO : 05/0046328-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3016/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1764/05  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1764/05 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CPB  
APELANTE : WANDERSON BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006

**PROTOCOLO : 06/0049715-1**

APELAÇÃO CRIMINAL 3141/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1880/05  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1880/05 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES

PENAI(S)  
T.PENAL : ART. 129, § 1º, I, E ART. 129, § 1º, II, C/C ART. 61, II, A E C DO CPB E ART. 14 DA LEI Nº 10826/03 C/C ART. 71 D CPB  
APELANTE : ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047790-8

**PROTOCOLO : 06/0050042-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5595/TO  
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 005/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 005/06 - VARA CÍVEL)  
APELANTE : G. D. D.  
DEFEN. PÚB: IVANEA MEOTTI FORNARI  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006

**PROTOCOLO : 06/0050044-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5596/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7463/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS Nº 7463/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE(S): HERVIG RENHARD GREGOR E MARIA DE FÁTIMA P. F. GREGOR  
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
APELADO : PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ  
ADVOGADO(S): PEDRO CARNEIRO E OUTRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006

**PROTOCOLO : 06/0050047-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5597/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1984/02  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1984/02 - VARA CÍVEL)  
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
APELADO : BETEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006

**PROTOCOLO : 06/0050051-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5598/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7228/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 7228/04 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : FLÁVIO SOARES QUEIROZ BARBOSA  
ADVOGADO(S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS  
APELADO : PEDRO PAULO G. GUSMÕES  
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006

**PROTOCOLO : 06/0050055-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5599/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6019-9/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 6019-9/06 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : CARLINDO RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRA  
APELADO : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS  
APELANTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS  
APELADO : CARLINDO RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E OUTROS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006

**PROTOCOLO : 06/0050081-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6656/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1053/03  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS Nº 1053/03 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)  
AGRAVANTE(Ç): FERNANDO MORENO SUARTE, JOSÉ LANGERCI ADRIANO, JUAREZ ÁLVARES DA SILVA FILHO E MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO  
ADVOGADO : WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA  
AGRAVADO(A): ADEILDO MARTINI

ADVOGADO(S): DIVINO JOSÉ RIBEIRO E OUTROS  
TER.INT. : ERASMO LOPEZ MARTINI  
ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO AMBRÓZIO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030564-8  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0050085-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6657/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39866-9/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 39866-9/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE(Ç): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E MERKUR EDITORA LTDA.  
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
AGRAVADO(A): ISMAEL GELAIN  
ADVOGADO(S): ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTRO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0050096-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6658/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47838-5/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 47838-5/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE : JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
ADVOGADO : DAMON COELHO LIMA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0050100-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6659/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3846/03  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3846/03 - TJ/TO)  
AGRAVANTE : EDINALVA DA SILVA GUILHERME  
ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTRO  
AGRAVADO(A): INVESTCO S/A  
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 06/0050101-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 3448/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MANOEL LINDOMAR ARAÚJO LUCENA  
ADVOGADO : HÉLIO MIRANDA  
IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0050105-1**

HABEAS CORPUS 4333/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14898-9/06  
IMPETRANTE: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA E JANILSON RIBEIRO DA COSTA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
PACIENTE(S): NAZARENO DE PAULA RODRIGUES LUSTOSA, DEUSIMAR ARAUJO MENDES E JUVELINO CHAVES ARAÚJO  
ADVOGADO(S): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA E OUTRO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)  
Assistência Judiciária  
ORIGEM :

Processo nº :- 2006.0005.0906-0/0

Natureza da Ação : Conversão da Separação Consensual em Divórcio

Autor(a) : Rosivaldo Pereira dos Santos

requerida: Valdeira Pessoas Monteiro

OBJETO/FINALIDADE: citação de VALDEIRA PESSOAS MONTEIRO, brasileira, separada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias e comparecer a audiência designada para o dia 23 de agosto de 2006, às 16:00 horas, no Fórum local

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 2006.0005.0915-9/0

Natureza da Ação : Divórcio Litigioso

Autor(a) : Antono Pereira De Moraes

requerida: Alexandra Fernandes da Silva Pereira

OBJETO/FINALIDADE: citação de Alexandra Fernandes da Silva Pereira, brasileira, separada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias e intima-la a comparecer a audiência designada para o dia 23 de agosto de 2006, às 14:30 horas, no Fórum local

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 2006.0005.0919-1/0

Natureza da Ação : Divórcio Litigioso

Autor(a) : Alcirene Pereira Avelino Garcia

requerida: José Pereira Garcia

OBJETO/FINALIDADE: citação de José Pereira Garcia, brasileiro, casado, electricista, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias e intima-lo a comparecer a audiência designada para o dia 23 de agosto de 2006, às 13:10 horas, no Fórum local

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 2006.0005.4614-3/0

Natureza da Ação : Divórcio Litigioso

Autor(a) : Maria Pereira da Silva Costa

requerida: Estevão Souza Costa

OBJETO/FINALIDADE: citação de Estevão Souza Costa, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias e intima-lo a comparecer a audiência designada para o dia 25 de agosto de 2006, às 15:15 horas, no Fórum local

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, foram processado regularmente os termos da Ação de Cautelaer de Guarda provisória c/c Pedido de Registro de Nascimento nº 2006.0005.0922-1/0, em que são autores João Gonçalves Tavares Neto e Maria Alice dos Santos Santana, com a finalidade de CITAR a requerida ELIANA GONÇALVES TAVARES, residindo em lugar incerto e não sabido, para caso queira conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, não contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do termino do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, vinte e um (21) dias do mês

de junho (06) de dois mil e seis (2006). Eu, Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Assistência Judiciária

ORIGEM :

Processo nº :- 2006.0005.4607-0/0

Natureza da Ação : Divórcio Litigioso

Autor(a) : Hizildina Moraes de Sousa

requerida: Gregório Lopes de Sousa

OBJETO/FINALIDADE: citação de Gregório Lopes de Sousa, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias e intima-lo a comparecer a audiência designada para o dia 25 de agosto de 2006, às 15:00 horas, no Fórum local

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2005.0002.6123-0 que a Justiça Pública move em desfavor de ISMAEL RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, profissão, data de nascimento e naturalidade desconhecida, filho de Madian Peres Ferreira e de Alba Lúcia Rodrigues Diniz, residia à Quadra 612 SUL, QI 01, Lote 15, Av. NS-10, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 15 de setembro de 2006, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de Junho de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2005.0003.5635-4 que a Justiça Pública move em desfavor de WENNIS DE JESUS, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Porto Nacional - TO, nascido aos 25 de agosto de 1987, filho de Maria de Fátima de Jesus, residia à Quadra 303 NORTE, Alameda 17, Lote 13, fone 9972-8145, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 22 de setembro de 2006, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, e do art. 361 do CPP, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de Junho de 2006. Eu, Líliliana Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **1ª Turma Recursal**

#### **ACÓRDÃOS**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 14 DE JUNHO DE 2006:

#### **Recurso Inominado nº 0721/05 (JECível - Região Central - Palmas/TO)**

Referência: 8739/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Carlos Augusto Monteiro

Advogado: Dr. Tiago Aires de Oliveira

Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia S/A  
Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros  
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – CONCERTO DE APARELHO CELULAR- 30 DIAS- AFASTADOS OS DANOS MORAIS- APLICAÇÃO DO ARTIGO 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR- Não se pode falar em danos morais se o consumidor não comprovar nos autos que o aparelho celular permaneceu por mais de 30(trinta) dias no concerto, inteligência do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0721/05, em que figura como recorrente CARLOS AUGUSTO MONTEIRO, e como recorrida SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergir com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Nelson Coelho Filho e Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 04 de maio de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 19 DE JUNHO DE 2006:

**Recurso Inominado nº 0749/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)**

Referência: 9739/05  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT  
Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
Advogados: Dr. José Carlos Ferreira e Outro  
Recorrida: Dinorá Gomes Barbosa  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** SEGURO DPVAT- FIXAÇÃO – VALOR- 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS- VIGENTES DA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “a” e PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º, DA LEI 6.194/74- APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O valor do seguro obrigatório devido em caso de morte será no valor de quarenta salários mínimos vigentes no país, sendo que a indenização será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro. O quantum remanescente da indenização deve ser acrescido de juros e correção monetária desde a data em que ocorreu parte do pagamento, pois a seguradora detinha o conhecimento do valor devido Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0749/05, em que figura como recorrente BRADESCO SEGUROS S-A e como recorrida DINORÁ GOMES BARBOSA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergir com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Nelson Coelho Filho e Adhemar Chufalo Filho. Palmas, 18 de maio de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 16 DE JUNHO DE 2006:

**Recurso Inominado nº 0799/06 (JECível de Araguaína)**

Referência: 10.061/05  
Natureza: Reparação de Danos Materiais  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
Recorrido: Cristina Santana  
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** SEGURO DPVAT- FIXAÇÃO – VALOR- 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS- VIGENTES DA DATA DA CITAÇÃO- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “a” e PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º, DA LEI 6.194/74- APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. É legal o uso do salário mínimo como parâmetro para a fixação do valor da indenização relativa ao seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), uma vez que o artigo 3º da Lei n. 6.194/74, não foi revogado pelas Leis n. 6.205/75 e 6.423/77. O limite do valor da indenização fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNPS) não tem o poder de prevalecer sobre os parâmetros estabelecidos na Lei 6.194/74. O valor do seguro obrigatório devido em caso de morte será no valor de quarenta salários mínimos vigentes da época da citação, corrigidos monetariamente e com juros de mora a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0799/06, em que figura como recorrente COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrida CRISTINA SANTANA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da

Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergir com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Nelson Coelho Filho. Palmas, 01 de junho de 2006.

**Recurso Inominado nº 0778/06 (JECível - Região Central Palmas)**

Referência: 8630/05  
Natureza: Indenização por Perdas e Danos  
Recorrente: Aparecido Leme Silva  
Advogado: Dr. Marcelo Azevedo dos Santos  
Recorrido: Hotel Roma  
Advogado: Não Constituído  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – ESTACIONAMENTO PÚBLICO EM FRENTE DE HOTEL- AFASTADO O DEVER DE INDENIZAR- FURTO DE OBJETOS NO INTERIOR DO VEÍCULO O hotel que não oferece aos seus hóspedes estacionamento privativo e controlado por funcionários, não responde pelo extravio ou furto de veículo estacionados em suas imediações. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0778/06, em que figura como recorrente APARECIDO LEME SILVA, e como recorrido HOTEL ROMA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergir com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho e Nelson Coelho Filho. Palmas, 01 de junho de 2006.

**Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 0655/05 (JECível - Comarca de Araguaína)**

Referência: 9774/05  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Lucros Cessantes c/ Pedido de Antecipação de Tute: A Justiça Pública  
Recorrente: Vanússia Lopes Magalhães e Divino Ferreira de Melo  
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira  
Recorrido: MM. Juiz de Direito do JECível de Araguaína  
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**EMENTA:** SUSPEIÇÃO D JUIZ. AMIZADE ÍNTIMA COM ADVOGADO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I – Para o acolhimento da suspeição do julgador fundado em amizade íntima (art. 135, I, co CPC), esta deve ocorrer entre o Juiz e a parte. II – Se a arguição se referir a amizade íntima do juiz com o advogado da parte, ela deve ser rejeitada por falta de previsão legal. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Mandado de Segurança impetrado por Vanússia Lopes Magalhães e Divino Ferreira de Melo contra ato do Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Araguaína, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em não conhecer da ordem quanto ao segundo impetrante e denegar segurança à primeira impetrante. Custas pelos impetrantes. Sem honorários. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 01 de junho de 2006.

**Apelação Criminal nº 0634/05 (Comarca de Peixe)**

Referência: 1304/05  
Natureza: Artigo 12, Caput, da Lei nº 6368/76  
Apelante: Justiça Pública  
Apelado: Wilson Barreira da Silva  
Advogada: Drª Eriene Francisco Vasconcelos Abreu  
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL – ACORDO FIRMADO ENTRE O AUTOR DO FATO E MINISTÉRIO PÚBLICO – HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO – PROIBIÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. A transação penal, conforme artigo 76 da Lei 9.099/95, é um instituto firmado entre o órgão ministerial e o autor do fato e, ao magistrado, compete a verificação da legalidade ou não da proposta, sob pena da violação do princípio do devido processo legal. Assim, é defeso ao juiz oferecer ou modificar a proposta de transação penal, uma vez que esse ato é privativo do representante do Ministério Público, titular da ação penal. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 0634/056, em que figuram como apelante Justiça Pública e apelante Wilson Bandeira da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, e dar-lhe provimento, para restabelecer o pacto nas condições propostas pelo Representante do Ministério Público, conforme relatório e voto da Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergir com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho e Nelson Coelho Filho. Palmas, 01 de junho de 2006.

**Recurso Inominado nº 0867/06 (JECível da Comarca de Gurupi)**

Referência: 8094/05  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: MercadoLivre.Com Atividades de Internet Ltda  
Advogado: Dr. Alexandre Humberto Rocha  
Recorrido: Sinara Cristina da Silva  
Advogado: Dr. Sávio Barbalho  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado – Sentença mantida por seus próprios fundamentos – Responsabilidade solidária do prestador de serviços - Danos Materiais configurados

1) No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso inominado, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) O site da Internet que presta serviços de intermediação entre o consumidor e o fornecedor é responsável solidariamente pela lesão que causa prejuízo em relação de consumo. 3) Os danos materiais devem ser demonstrados pela parte que alega, pois o ônus da prova incumbe a quem alega fato constitutivo, modificativo ou extintivo do seu direito, devendo-se conceder o pedido à parte que demonstra quais e o quantum dos danos materiais.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 867/06 que tem como recorrente Mercadolivre.Com – Atividades de Internet Ltda e como recorrida Sinara Cristina da Silva em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento aos recursos interpostos tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 01 de junho de 2006.

**Recurso Inominado nº 796/06 (JECível de Araguaína)**

Referência: 9.961/05

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Marcelino Pereira de Sousa e outros

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** SEGURO DPVAT- FIXAÇÃO – VALOR- 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS- VIGENTES DA DATA DA CITAÇÃO-INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “a” e PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º, DA LEI 6.194/74- APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. É legal o uso do salário mínimo como parâmetro para a fixação do valor da indenização relativa ao seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor ( DPVAT), uma vez que o artigo 3º da Lei n. 6.194/74, não foi revogado pelas Leis n. 6.205/75 e 6.423/77. O limite do valor da indenização fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNPS) não tem o poder de prevalecer sobre os parâmetros estabelecidos na Lei 6.194/74. O valor do seguro obrigatório devido em caso de morte será no valor de quarenta salários mínimos vigentes no país, da época da citação, corrigidos monetariamente e com juros de mora a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, havendo somente correção por flagrante erro material devendo constar no dispositivo da sentença como suplicantes Marcelino Pereira de Sousa, Lina Pereira de Sousa, Bárbara de Sousa Carvalho, Antonio Pereira de Sousa, Tomás Pereira de Sousa e Francisca Pereira de Sousa e como vítima Abel Pereira de Sousa. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0796/06, em que figura como recorrente COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrido MARCELINO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Nelson Coelho Filho. Palmas, 01 de junho de 2006.

**Recurso Inominado nº 0784/06 (JECível - Araguaína)**

Referência: 9936/05

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Cleidiane Alves Aires

Advogado: Ronaldo de Sousa Assis

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** SEGURO DPVAT- FIXAÇÃO – VALOR- 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS- VIGENTES DA DATA DA CITAÇÃO-INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “a” e PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º, DA LEI 6.194/74- APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. É legal o uso do salário mínimo como parâmetro para a fixação do valor da indenização relativa ao seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor ( DPVAT), uma vez que o artigo 3º da Lei n. 6.194/74, não foi revogado pelas Leis n. 6.205/75 e 6.423/77. O limite do valor da indenização fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNPS) não tem o poder de prevalecer sobre os parâmetros estabelecidos na Lei 6.194/74. O valor do seguro obrigatório devido em caso de morte será no valor de quarenta salários mínimos vigentes no país, da época da citação, corrigidos monetariamente e com juro de mora a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0784/06, em que figura como recorrente COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrida CLEIDIANE ALVES AIRES, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do

Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Nelson Coelho Filho. Palmas, 01 de junho de 2006.

**Recurso Inominado nº 0790/06 (JECível - Araguaína)**

Referência: 9851/05

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Carlete Ribeiro dos Santos

Advogado: Fabiano Caldeira Lima

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** SEGURO DPVAT- FIXAÇÃO – VALOR- 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS- VIGENTES DA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “a” e PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º, DA LEI 6.194/74- APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O valor do seguro obrigatório devido em caso de morte será no valor de quarenta salários mínimos vigentes no país, sendo que a indenização será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro. O quantum remanescente da indenização deve ser acrescido de juros e correção monetária desde a data em que ocorreu parte do pagamento, pois a seguradora detinha o conhecimento do valor devido Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos, devendo ser retificado o nome da vítima constante no dispositivo da sentença para Gelson Alves Costa, tratando-se de flagrante erro material. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0790/06, em que figura como recorrente COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrida CARLETE RIBEIRO DOS SANTOS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Nelson Coelho Filho. Palmas, 01 de junho de 2006.

**Recurso Inominado nº 0788/06 (JECível - Araguaína)**

Referência: 7989/05

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Gilberto Musi da Costa

Advogado: Dr. Josiane Melina Bazzo

Recorrido: Manoel das Graças Barbosa da Costa

Advogado: Não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – CONTRATO DE TRANSPORTE DE COISA- RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR- ENTREGA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O transportador tem por obrigação conduzir a coisa até o seu destino, tomando todas as cautelas necessárias para mantê-la em bom estado e entregá-la no prazo ajustado, sob pena de responder pelos danos advindos de sua conduta. Inteligência do artigo 749 do Código Civil Brasileiro. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0788/06, em que figura como recorrente GILBERTO MUZI DA COSTA, e como recorrido MANOEL DAS GRAÇAS BARBOSA DA COSTA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Nelson Coelho Filho. Palmas, 01 de junho de 2006.

**Recurso Inominado nº 0874/06 (JECível da Comarca de Araguaína)**

Referência: 9.376/05

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Deusimar Alves Viana

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Revelia – Ilegitimidade passiva para a causa – Falta de interesse de agir - Competência do Juizado Especial Cível -

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Incide a revelia quando o preposto da pessoa jurídica não é seu empregado, conforme entendimento já pacificado. 3) No âmbito do seguro obrigatório - DPVAT -, todas as seguradoras são solidariamente responsáveis pelo pagamento de diferença de valor, independentemente de terem feito o pagamento em quantia menor que a estipulada por lei anteriormente. 4) Não é necessário o esgotamento das vias administrativas para se pleitear judicialmente valores referentes a seguro obrigatório, pois a Constituição Federal garante que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário ameaça de lesão ou lesão a direito.” 5) O Juizado Especial Cível é competente para processar e julgar o pedido de pagamento de indenização de seguro obrigatório, mediante

simples apresentação de laudos periciais conclusivos junto à inicial, nos casos de invalidez, não sendo necessárias outras perícias médicas.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 874/06, em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros S.A e como recorrido Deusimar Alves Viana em sentença prolatada pela MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Néelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juízes Néelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 01 de junho de 2006.

**Recurso Inominado nº 0870/06 (JECível da Comarca de Araguaína)**

Referência: 8865/04

Natureza: Indenização por Dano Moral c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Carlos Valdene Sousa Santos

Advogado: Dr. Graciane Terezinha de Castro

Recorrido: Deib Otoch (Esplanada Aracaju)

Advogado: Dr. Josely Oliveira de Mendonça Lopes

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado – Sentença mantida por seus próprios fundamentos – Responsabilidade solidária do prestador de serviços - Danos Materiais configurados

1) No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso inominado, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) O site da Internet que presta serviços de intermediação entre o consumidor e o fornecedor é responsável solidariamente pela lesão que causa prejuízo em relação de consumo. 3) Os danos materiais devem ser demonstrados pela parte que alega, pois o ônus da prova incumbe a quem alega fato constitutivo, modificativo ou extintivo do seu direito, devendo-se conceder o pedido à parte que demonstra quais e o quantum dos danos materiais.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 867/06 que tem como recorrente Mercadolivre.Com – Atividades de Internet Ltda e como recorrida Sinara Cristina da Silva em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Néelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento aos recursos interpostos tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juízes Néelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 01 de junho de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 08 DE MAIO DE 2006:

**Recurso Inominado nº 0774/06 (JECível - Região Norte Palmas)**

Referência: 1348/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e outros Pedidos

Recorrente: José Adriano de Oliveira

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Recorrido: Investco S/A

Advogado: Gizella Magalhães Bezerra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Danos emergentes e lucros cessantes – Danos Morais – Ônus da prova

1) Quando a sentença é mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Os danos emergentes se referem ao prejuízo efetivamente ocorrido, que se constata através de provas materiais. Os lucros cessantes se tratam de prejuízos que virão a acontecer em razão da privação do uso de um determinado bem, cuja prova deve apresentada por aquele que alega o prejuízo. 3) Embora os danos morais incidam sobre a esfera íntima da pessoa, o simples aborrecimento não gera o direito à sua indenização. 4) O ônus da prova incumbe àquele que alega fato constitutivo, modificativo ou extintivo do seu direito, sob pena de não ter acolhido o seu pedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 774/06, em que figuram como recorrente José Adriano de Oliveira e como recorrida a sociedade empresarial Investco S.A de sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Juíza Doutora Ana Paula Brandão Brasil a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e dar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juízes Ana Paula Brandão Brasil e Rubem Ribeiro de Carvalho. Palmas, 20 de abril de 2006.

**2ª Turma Recursal**

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 014/2006

**SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE JUNHO DE 2006**

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2006, quarta-feira, a partir das 09:00horas, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

**01 - Recurso Inominado nº: 0592/05 (JECível - Região Central - Palmas)**

Referência: 7153/03\*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Zusky Produções Ltda

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Recorrido: Charli Jardel Pereira da Silva

Advogada: Drª. Nádia Aparecida Santos

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

**02 - Recurso Inominado nº:0690/05 (JECível - Região Central - Palmas-TO)**

Referência: 8538/05\*

Natureza: Obrigação de Fazer C/C Reparação por danos morais

Recorrente: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Dr. Dayane Ribeiro Moreira e outros

Recorrido: Geone Luiz da Silva

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e Outro

Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

**03 - Recurso Inominado nº: 0700/05 (JECível - Comarca de Gurupi)**

Referência: 7.490/04\*

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Roosevelt Marques Ribeiro

Advogada: Dra. Magdal Barboza e Araújo e outro

Recorrido: Cellins

Advogado: Dr. Sergio Fontana

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

**04 - Recurso Inominado nº: 0706/05 (JECível - Região Norte)**

Referência: 1288/05\*

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Brasil Telecom S/A / Elcina de Aquino Barros e Outros

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha e Outra / Roberto Lacerda

Côrreia e outros

Recorrido: Elcina de Aquino Barros / Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Corrêia e Outros / Sebastião Alves

Rocha e Outra

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

**05 - Recurso Inominado nº: 0715/05 (JECível - Região Norte)**

Referência: 1284/05\*

Natureza: Reparação de Fazer C/C Reparação de Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outro

Recorrido: Ana Paula Evangelista Rodrigues Freire

Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos e outros

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

**06 - Recurso Inominado nº: 0717/05 (JECível - Região Central)**

Referência: 8788/05\*

Natureza: Ação de Indenização de danos Morais e Materiais

Recorrente: Maria Lúcia Gomes da Silveira

Advogado: Tiago Aires de Oliveira e outro

Recorrido: Gol Transportes Aereos S/A

Advogado: Dra. Raiceana Maria Pereira de Oliveira

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

**07 - Recurso Inominado nº: 0716/05 (JECível - Região Central)**

Referência: 8513/05\*

Natureza: Ação de Indenização de danos Morais

Recorrente: Paula Zanella de Sá

Advogado: Em Causa Própria

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Leidiane Abalem Silva

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

**08 - Recurso Inominado nº: 0717/05 (JECível - Região Central)**

Referência: 8788/05\*

Natureza: Ação de Indenização de danos Morais e Materiais

Recorrente: Maria Lúcia Gomes da Silveira

Advogado: Tiago Aires de Oliveira e outro

Recorrido: Gol Transportes Aereos S/A

Advogado: Dra. Raiceana Maria Pereira de Oliveira

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**PEIXE****2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias)**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA nº 2006.0002.7899/0, propostos pela Srª. MARIA DO SOCORRO PACHECO DA LUZ, referente à interdição de CLEIDIMAR PACHECO DA LUZ, sendo que por sentença exarada às fls. 30/31, acostada aos autos suso mencionados, proferida na data de 14/06/2006, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de CLEIDIMAR PACHECO DA LUZ, brasileiro, solteiro, incapaz, nascida aos 24/04/1980, natural de Peixe/TO, filha de Luiz Gonsaga Dourado da luz e Maria Edinalva Pacheco da Luz, portadora da CI RG. nº 703.156-SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 003.266.091-05, residente e domiciliada no endereço da requerente, por ter reconhecido que o interdita é portadora de mal incapacitante em razão de oligofrenia de grau moderado, tratando-se de doença sem cura e permanente, tendo como diagnóstico disritmia cerebral a – CID F 71 + H90.3., o que o torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil, pelo que foi nomeada curadora a Senhora MARIA DO SOCORRO PACHECO DA LUZ, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 11/08/1983, natural de Alvorada/TO, filha de Luiz Gonzaga Dourado da luz e Maria Edinalva Pacheco da Luz, portadora da CI RG nº 743.622-SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 003.875.671-43, residente e domiciliada na Rua 01, nº 172, centro, Jauá do Tocantins/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do artigo 1767, inciso III e 1768 inciso, I, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro CLEIDIMAR PACHECO DA LUZ, brasileira, , filha de Luiz Gonzaga da Luiz e Maria Edinalva Pacheco da Luiz, nascida aos 24/04/1980, natural de Peixe/TO, conforme assento de nascimento Registro nº 7922, fls. 188 do livro A-07, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Peixe/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curadora na pessoa de MARIA DO SOCORRO PACHECO DA LUZ, que deverá prestar o compromisso conforme determina o artigo 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em vista, a falta de bens patrimoniais do interdita a serem administrados pelo Curadora, fica dispensada a especialização de bens à hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição da sentença na forma do artigo 1184 do CPC. Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após, o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 14 de junho de 2006. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 21 dias do mês de junho de 2006. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no Placard do Fórum. Peixe/TO, 21 de junho 2006. (ass.) Ana Reges Ponce - Porteira dos Auditórios.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n.º 2006.0003.4424-9/0 ou 315/2006**

Ação: Divórcio Direto

Requerente – JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA MOREIRA

Requerido – MARIA DO SOCORRO FERREIRA MOREIRA

FINALIDADE – CITAR a requerida MARIA DO SOCORRO FERREIRA MOREIRA, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 13/11/78; que conviveu com a requerida e estão separados de fato a 27 anos; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que a requerida se encontra em local incerto e não sabido; que não existem bens nem dívidas a partilhar."

DESPACHO: Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão....Toc. 08/06/06- Marcéu José de Freitas-Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n.º 2006.0003.4453-2/0 ou 360/2006**

Ação: Divórcio Direto

Requerente – NIVALDO DOS SANTOS

Requerido – EULINA MARIA DOS SANTOS

FINALIDADE – CITAR a requerida EULINA MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 31/05/67; que conviveu com a requerida e estão separados de fato desde 1970; que na vigência da convivência o casal teve 02 filhos; que a requerida se encontra em local incerto e não sabido; que não existem bens nem dívidas a partilhar."

DESPACHO: Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão....Toc. 08/06/06- Marcéu José de Freitas-Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n.º 2006.0003.4546-6/0 ou 371/2006**

Ação: Divórcio Direto

Requerente – EFIGENIA SANTIAGO COSTA SILVA

Requerido – MARIO RAMOS DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido MARIO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 06/11/70; que conviveu com o requerido e estão separados de fato desde 1º de janeiro de 1977; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que o requerido abandonou o lar e se encontra em local incerto e não sabido; que não existem bens nem dívidas a partilhar; que pretende voltar a usar o nome de solteira."

DESPACHO: Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão....Toc. 08/06/06- Marcéu José de Freitas-Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n.º 2006.0003.4447-8/0 ou 361/2006**

Ação: Divórcio Direto

Requerente – JOÃO BOSCO DE CARVALHO

Requerido – IRANI BEZERRA DE CARVALHO

FINALIDADE – CITAR a requerida IRANI BEZERRA DE CARVALHO, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 04/05/71; que conviveu com a requerida e estão separados de fato a 32 anos; que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que a requerida se encontra em local incerto e não sabido; que não existem bens nem dívidas a partilhar."

DESPACHO: Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão....Toc. 08/06/06- Marcéu José de Freitas-Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n.º 2006.0003.4404-4/0 ou 308/2006**

Ação: Divórcio Direto

Requerente – ROBERTA RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA

Requerido – ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA

FINALIDADE – CITAR o requerido ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 09/12/78; que conviveu com o requerido e estão separados de fato desde julho de 1994; que na vigência da convivência o casal teve 01 filha, hoje maior de idade e casada; que a separação se deu devido a insuportável vida em comum e o requerido saiu de casa sem dar notícias de seu paradeiro; que não existem bens nem dívidas a partilhar; que pretende voltar a usar o nome de solteira."

DESPACHO: Defiro a Assistência Judiciária. Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão....Toc. 08/06/06- Marcéu José de Freitas-Juiz de Direito